PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Veto nº 07/2023

Ofício nº 35/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, ao do Projeto de Lei nº 371/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a liberação de taxas de estacionamento, nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador", pelas razões a seguir aduzidas.

A presente proposição extrapola a competência legislativa municipal ao estabelecer a liberação de taxas de estacionamento nos finais de semana e feriados para veículos custodiados cujo proprietário tenha pago todas as taxas impostos e solucionado as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, na forma do art. 22, XI da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre transito e transporte.

Nesse sentido, vale destacar que o Código Brasileiro de Trânsito, norma geral sobre a matéria, no seu art. 271, disciplina o pagamento das despesas de remoção em período integral, contado em dias que o veículo permanecer no depósito.

Ademais, deve ser registrado que a manutenção dos veículos apreendidos por irregularidade nos finais de semana e feriados gera despesa para o Município, não atendendo o interesse público o pagamento destas pelos Erário.

Desta forma, além do projeto de lei está em desacordo com as regras de repartição de competência previstas na Constituição Federal, que tem sua base no modelo federativo do Estado Brasileiro, com vistas a garantir a autonomia dos entes federados, e conforme já esclarecido, também não atende ao interesse público.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 371/2021.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito